

IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Contrato 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

15/2025

168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Editado por

Atualizado em

12/2025 09:25 (v 0.20)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC

Número da Contratação

Processo Administrativo

65251.001062/2025-99

Identificação



INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR

INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

CONTRATO N° 15/2025-IMBEL/SEDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 90009/2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 807.100,00

VIGÊNCIA: 09/12/2025 a 08/12/2028

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO E A PESSOA JURÍDICA OST TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 74.556.069/0001-32, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE NUTANIX, BEM COMO A SOLUÇÃO DE BACKUP E SEGURANÇA, INCLUINDO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS E TREINAMENTO.

DocuSign Envelope ID: 124569A5-7107-46C6-815D-D8C72BE2900C

A **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 23/08/2024, seção 1, paginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **OST TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 74.556.069/0001-32, localizada na Rua Santa Cruz, 2105- 17º andar, sala 1717 Vila Mariana, São Paulo- SP, CEP: 04121-002, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, pela **Sra. ROSANGELA MARTINS**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED], que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sob o disposto no **Processo SEI nº 65251.001062/2025-99** e no **Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2025-IMBEL/SEDE**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de Tecnologia da Informação, hiperconvergente Nutanix, bem como uma solução de backup, incluindo licenciamento, instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas para atendimento das necessidades da Industria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

GR	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CATMAT / CATSER	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	04	Renovação do contrato de suporte do Veeam Data platform Foundation Enterprise	Licença	27464	01	541.500,00	541.500,00
	05	Renovação do contrato de suporte com Migração de licenças do Veeam Availability for Nutanix AHV	Licença	27464	08	33.200,00	265.600,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)							807.100,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

ITEM 04 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SUPORTE DO VEEAM DATA PLATFORM FOUNDATION ENTERPRISE

1.2. A renovação de garantias de atualização de software e do suporte de 22 (vinte e duas) licenças socket perpétua do Veeam Data plataforma Foundation Enterprise.

1.2.1. A garantia de atualização das versões do software e do suporte deverá considerar o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de ativação do licenciamento, e ser prestada pelo fabricante do software.

1.2.2. Renovação do contrato Veeam ID 02025954.

1.2.3. A renovação do suporte deverá fornecer direito de atualização contínua dos produtos licenciados nas novas versões, correções e patches de atualização.

1.2.4. Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de produtos, manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e acesso a base de conhecimento do fabricante.

1.2.5. Regime de atendimento e suporte na modalidade 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer custo adicional.

1.2.6. A abertura de chamados na central de atendimento poderá ser feita através de telefone 0800 ou portal web. Os chamados poderão ser atendidos de forma remota.

1.2.7. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

1.2.8. Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

ITEM 05 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SUPORTE COM MIGRAÇÃO DE LICENÇAS DO VEEAM AVAILABILITY FOR NUTANIX - AHV

1.3. Deverá realizar a migração de 8 licenças do Veeam Availability for Nutanix AHV para 60 instâncias do tipo VUL (Veeam universal Licence).

1.3.1. A garantia de subscrição, atualização e suporte do software deverá ter vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de ativação do licenciamento, e ser prestada diretamente pelo fabricante.

1.3.2. Renovação do contrato Veeam ID 02025951.

1.3.3. A renovação do suporte deverá fornecer direito de atualização contínua dos produtos licenciados nas novas versões, correções e patches de atualização.

1.3.4. Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de produtos, manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e acesso a base de conhecimento do fabricante.

1.3.5. Regime de atendimento e suporte na modalidade 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer custo adicional.

1.3.6. A abertura de chamados na central de atendimento poderá ser feita através de telefone 0800 ou portal web. Os chamados poderão ser atendidos de forma remota.

1.3.7. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

1.3.8. Durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante, a contratada deverá fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) n° 1017/2025—(EINFRA);

1.4.2. A Proposta da contratada;

1.4.3. O Aviso da Contratação (AC);

1.4.4. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) n° 10 /2025;

1.4.5. O Termo de Referência (TR) n° 7/2025; e

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses respeitada a vigência máxima, em conformidade com as hipóteses previstas nos art. 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, quando:

2.3.1. Todas as obrigações da contratada tenham sido executadas, mediante relatório com as informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e aprovadas pelo Fiscal do Contrato; ou

2.3.2. quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

Execução Contratual

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Contrato.

3.2. Não haverá a necessidade da contratada promover a transição contratual, tendo em vista que o sistema será adaptado, desenvolvido e implantado em conformidade com o SIOC.

Gestão do Contrato

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnicos e administrativo do contrato da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

3.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.8. Os fiscais técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 807.100,00 (oitocentos e sete mil e cem reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

- 6.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma apresentado pela contratada e taxas previstas para cada fase.
- 6.2. A CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente (RPA) ou equivalente, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- 6.3. A CONTRATANTE deverá REGISTRAR no sistema de controle de contratos os Serviços efetivamente prestados, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços conforme especificado nos documentos vinculados e neste contrato.
- 6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.
- 6.6. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

7. Cláusula sétima - reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratado serão fixos e irrevogáveis, contado da data da sua assinatura.
- 7.2. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:
- 7.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o índice de ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme Art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos vinculados e neste termo de contrato.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação cabível aos interesses entre a CONTRATANTE e Leiloeiro Oficial.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da IMBEL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos que lhe competem, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei 13.303 /2016;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos não previsíveis; e

9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Clausula decima primeira - garantia de execução

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.4. As garantias serão exigidas somente para os licitantes vencedores dos grupos.

11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete **infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

III. Multa:

1. **Compensatória de até 20% (vinte por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, do valor do Contrato.

2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.1 e 12.1.9, do valor do Contrato.

2.1. exceto caso a suspensão ou interrupção, seja por motivo de força maior ou caso fortuito.

3. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos abaixo, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; e
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto no art. 38, da Lei n.º 13.303, de 2016.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 0001/ 168003;

15.1.2. Fonte de Recursos: 3051000229;

15.1.3. Programa de Trabalho: 171513;

15.1.4. Elemento de Despesa: 449040;

15.1.5. Plano Interno: B1DIINVSTIC; e

15.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000526, de 24 de novembro de 2025, no valor de R\$ 807.100,00 (oitocentos e sete mil e cem reais).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **similar** a forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial da União - DOU, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. Cláusula décima oitava - foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme previsão legal.

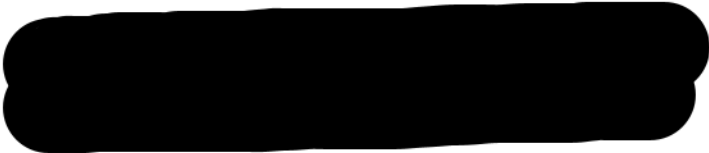
19. Cláusula vigésima - disposições gerais

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma eletrônica, com eficácia a contar a partir da data da ultima assinatura, com vigência conforme cláusula 2°.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordenador de Despesas



ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente



ROSANGELA MARTINS

Representante Legal da OST TECNOLOGIA LTDA



JOAO BATISTA DA SILVA

Testemunha



ANA PAULA MARTINS SIQUEIRA

Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS.pdf (760.61 KB)
- Anexo II - ANEXO II TERMO DE CIENCIA E COMPROMISSO.pdf (596.84 KB)

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL***Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do**Comando do Exército***TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS****CONTRATO Nº 15/2025-IMBEL**

A empresa **OST TECNOLOGIA LTDA**, doravante **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 74.556.069/0001-32, com endereço n(o)a Rua Santa Cruz, 2105-17º andar, sala 1717 Vila Mariana, São Paulo- SP, CEP: 04121-002, neste ato representada pelo **Sr. Sra. ROSANGELA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 13.173.085-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 113.138.008-80, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e do Contrato nº 15/2025-UA IMBEL, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 15/2025-IMBEL/SEDE.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL*****Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do******Comando do Exército***

IMBEL poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

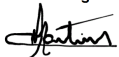
8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

12/9/2025

Brasília-DF, na data da assinatura.

DocuSigned by:

9DF5D2CC67F9477...

ROSANGELA MARTINS

Representante Legal da Contratada

Comando do Exército

CONTRATO N° 15/2025-IMBEL

Página 1



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-se, ainda, a isentar e/ou indenizar a IMBEL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que por ventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

12/9/2025

Brasília-DF, na data da assinatura.

Assinado por:


2E501D12C26C40E...

Assinatura Nome do usuário e seu setor organizacional

Desireé do Nascimento Pereira Aquino Lima

DocuSigned by:


9DF5D2CC67F9477...

Assinatura Nome da autoridade responsável pela autorização do acesso

ROSANGELA MARTINS

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 124569A5-7107-46C6-815D-D8C72BE2900C

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Contrato IMBEL

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Desireé do do Nascimento Pereira Aquino Lima

Rua santa cruz 2105 cj 1717

SAO PAULO, SP 04121002

desiree.pereira@ost.com.br

Endereço IP: 2804:14c:327:80

Rastreamento de registros

Status: Original

09/12/2025 05:45:34

Portador: Desireé do do Nascimento Pereira Aquino Local: DocuSign

Lima

desiree.pereira@ost.com.br

Eventos do signatário

ROSANGELA MARTINS

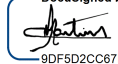
rosangela@ost.com.br

VP Sales

CPF: 113.138.008-80

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

9DF5D2CC87F9477...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.120.129.41

Registro de hora e data

Enviado: 09/12/2025 05:48:41

Visualizado: 09/12/2025 06:17:37

Assinado: 09/12/2025 06:19:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/12/2025 06:17:37

ID: 1c69fe63-bbae-40c9-ab1c-51b035434e29

Desireé do Nascimento Pereira Aquino Lima

desiree.pereira@ost.com.br

OST TECNOLOGIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:


2E501D12C28C40E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:14c:327:8070:c0d2:ee95:f9a8:d939

Enviado: 09/12/2025 06:19:23

Visualizado: 09/12/2025 08:12:35

Assinado: 09/12/2025 08:13:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

09/12/2025 05:48:41

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	09/12/2025 08:12:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/12/2025 08:13:01
Concluído	Segurança verificada	09/12/2025 08:13:01
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, OST TECNOLOGIA LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact OST TECNOLOGIA LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: desiree@ost.com.br

To advise OST TECNOLOGIA LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at desiree@ost.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from OST TECNOLOGIA LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to desiree@ost.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with OST TECNOLOGIA LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to desiree@ost.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify OST TECNOLOGIA LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by OST TECNOLOGIA LTDA during the course of your relationship with OST TECNOLOGIA LTDA.